

NOTA TÉCNICA Nº 05/2023

Assunto: Demandas predatórias

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DEMANDAS PREDATÓRIAS. ADESÃO À NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (CIJMG). AUXÍLIO AOS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA. BOAS PRÁTICAS E FERRAMENTAS ÚTEIS. BOA-FÉ PROCESSUAL E COOPERAÇÃO.

Relator: Cláudio Ibiapina

Revisor: Danielle Estevam Albuquerque



1. INTRODUÇÃO

Instituído, em 11 de fevereiro de 2021, pela **Resolução nº 04/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará – CIJECE, dentre outros, propor estudos sobre demandas judiciais estratégicas, repetitivas e de massa, bem como temas que apresentem maior número de controvérsias, emitindo notas técnicas.

Registra-se, desde já, que, considerando a relevância do tema e a sua inegável importância prática, este Centro de Inteligência adere e ratifica todo o teor da Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG).

As diretrizes apontadas nesta nota técnica têm natureza de mera sugestão e cunho informativo. Busca-se, em cooperação com diversos setores do Tribunal, contribuir para uma prestação jurisdicional superior.

2. DEMANDAS PREDATÓRIAS

Os Centros de Inteligência foram criados pela Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 23 de outubro de 2020, tendo como principal atribuição o aprimoramento do fluxo de processamento das demandas de massa de cunho predatório, identificando as causas que as geram.

A Recomendação nº 127 do CNJ, de 15 de fevereiro de 2022, sugere aos tribunais a adoção de cautelas visando **coibir a judicialização predatória** que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.



Sabe-se que o acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória, cumprindo a este e. Tribunal aderir ações que visem mitigar essa realidade, como as dispostas na Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG).

Ao aderir aos comandos dispostos por outros tribunais quanto a matéria, visa-se auxiliar os operadores do Sistema de Justiça na identificação de demandas predatórias, bem como dar conhecimento sobre boas práticas e ferramentas úteis no enfrentamento daquelas, além de valorizar e aproveitar o trabalho já desenvolvido por outros centros de inteligência, fortalecendo-os.

Imperioso, neste ponto, diferenciar **demanda "de massa"** de **demanda** "**predatória**". A primeira expressa o direito fundamental de acesso à justiça, enquanto a segunda tende a abusar do direito subjetivo de ação, sendo pautada em fraudes, causando consequências em diversos campos sociais.

Neste contexto, surge o debate sobre a necessidade de alerta quanto ao aumento na distribuição de processos indenizatórios perante a Justiça Estadual, evidenciando que parte significativa das novas demandas são ajuizadas pelas mesmas pessoas, as quais fracionam suas pretensões em face da mesma pessoa jurídica, fato que demonstra a intenção de se obter reparação financeira (danos morais e ônus sucumbenciais) em cada uma das ações propostas, circunstância que conduz ao enriquecimento sem causa, mediante múltiplas condenações em diferentes sentenças, em prejuízo a boa-fé processual e cooperação (art. 5°, LXXVIII, da CF/88 e arts. 5° e 6° do CPC/2015), além de sobrecarregar excessivamente o Poder Judiciário.

Assim, para minimizar os impactos dessa espécie de litigância, sugere-se aos magistrados, com atuação na área cível, que promovam a **identificação e reunião de processos com as mesmas partes para julgamento simultâneo**, com o intuito de assegurar o direito à resposta jurisdicional, inclusive com eventual reconhecimento da abusividade da cobrança/contrato, mas também possibilitar aos julgadores amplo



conhecimento de todas as ações propostas pela parte, inclusive para fins de quantificação de dano moral, se arbitrado.

3. RECOMENDAÇÕES

Assim, baseando-se no crescente debate sobre a matéria, intentando a adoção de medidas que busquem agregar e auxiliar aos julgadores deste e. Tribunal de Justiça, visando melhorar a prestação jurisdicional, observando-se princípios constitucionais ao se efetivar o acesso à justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5°, da Constituição Federal, e verificando experiências de outros tribunais de justiça, o Grupo Decisório do CIJECE emite a presente Nota Técnica recomendando que:

- a) Seja encaminhada aos Magistrados e Desembargadores quem integram a Justiça Estadual do Ceará, bem como à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria de Justiça;
- b) Seja encaminhada ao Ministério Público do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará – OAB/CE e à Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPCE, para ciência;
- c) Seja encaminhada ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário CIPJ, para ciência e providências, em atenção ao art. 2º, inciso VII, da Resolução 349 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Grupo Decisório

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto Vice-Presidente

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha Presidente da Seção de Direito Público

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque Presidente da Seção de Direito Privado

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto Presidente da Seção de Direito Criminal

Grupo Operacional

Cláudio Ibiapina Juiz de Direito

Danielle Estevam Albuquerque Juíza de Direito

Izabela Mendonça Alexandre de Freitas Juíza de Direito

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues Juíza de Direito

Sirley Cíntia Pacheco Prudência Juíza de Direito